



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI nº 011/2007

09/04/2007

“Dispõe sobre concessão de Premio de Incentivo a Servidores Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde, em exercício no Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, e dá outras providências”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedido aos servidores públicos estaduais da área da saúde, lotados e em exercício no Posto de Saúde de Angatuba, *Premio de Incentivo*, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços e das ações executados junto ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - O *Premio de Incentivo* de que trata esta lei será concedido sob as seguintes condições:

- I. proporcional à frequência funcional, considerando como mínima a elaboração de jornada efetiva de 30 (trinta) horas semanais, comprovada mediante apresentação de cartão de ponto, assinado pelo servidor e vistado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
- II. avaliação dos serviços realizados, a ser efetuada semestralmente pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, na seguinte conformidade:
 - Grau **“Bom”** - valor total estabelecido par o cargo/função;
 - Grau **“Regular”** - metade do valor estabelecido para o cargo/função.

Parágrafo único - O valor obtido na avaliação fica subordinado a frequência funcional contida na letra “a” deste artigo.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos os valores mensais, a serem concedidos ao servidor até o dia 10 (dez) de cada mês, na seguinte conformidade:

<i>Cargo/função</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>Atendente</i>	<i>190,00</i>
<i>Auxiliar de Serviços</i>	<i>190,00</i>
<i>Chefe de Seção</i>	<i>250,00</i>
<i>Oficial Administrativo</i>	<i>250,00</i>
<i>Visitador Sanitário</i>	<i>250,00</i>

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo poderá alterar e/ou suprimir o valor do Premio Incentivo, mediante Decreto.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Perderá o direito ao *Premio de Incentivo* o servidor que prestar serviços fora do Município, com exceção aos casos de interesse desta Municipalidade.

Artigo 5º - O *Premio de Incentivo* por sua natureza excepcional e transitória, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores estaduais, por ele atingidos, nem caracterizará vínculo empregatício com o Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 11/96, de 29 de maio de 1996.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de abril de 2007


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
09/04/2007


Maria Regina Pereira
Chefe de Expediente